



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 144/2018 - GAB

Pitanga, 11 de junho de 2018.

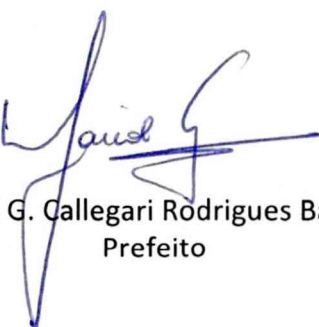
Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 43/2018, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga, para trâmite em regime de urgência nesta Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto se faz necessária em virtude do interesse municipal em agilizar os trâmites burocráticos, para dar início a obra de ampliação do Posto de Saúde Vila Planalto até o dia 31 de julho de 2018, pois caso a obra não seja iniciada até a data mencionada esta Municipalidade irá perder o direito de receber o recurso, já que só haverá liberação dos valores após a comprovação do início e andamento da obra.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 404/2018
Data 11/06/18
às 13 horas 59 minutos.
Regiane B. de A.
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.537.891,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.1.026.	Construir/Reformar Escolas de Ensino Fundamental	
572 - 4.4.90.51.00.00	171 OBRAS E INSTALAÇÕES	148.500,00
		0
573 - 4.4.90.51.00.00	172 OBRAS E INSTALAÇÕES	148.500,00
		0
574 - 4.4.90.51.00.00	173 OBRAS E INSTALAÇÕES	99.000,00
575 - 4.4.90.51.00.00	174 OBRAS E INSTALAÇÕES	148.500,00
		0
576 - 4.4.90.51.00.00	175 OBRAS E INSTALAÇÕES	148.500,00
		0
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.1.043.	Construção/Ampliação e Reformas na Area da Saúde / Contrapartida	
577 - 4.4.90.51.00.00	342 OBRAS E INSTALAÇÕES	249.891,00
08.002.10.301.0801.2.046.	Estratégia Saúde da Família - ESF	
204 - 3.3.90.30.00.00	00494 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
207 - 3.3.90.36.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	95.000,00
210 - 3.3.90.39.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00

Total Suplementação: 1.537.891,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação conforme indicados nas seguintes fontes:

Receita

Receita:1.7.1.8.08.11.01.00000000	Fonte: 494	595.000,00
Receita:2.4.1.8.99.11.01.00000000	Fonte: 342	249.891,00
Receita:2.4.2.8.10.91.03.00000000	Fonte: 171	148.500,00
Receita:2.4.2.8.10.91.04.00000000	Fonte: 172	148.500,00
Receita:2.4.2.8.10.91.05.00000000	Fonte: 173	99.000,00
Receita:2.4.2.8.10.91.06.00000000	Fonte: 174	148.500,00
Receita:2.4.2.8.10.91.07.00000000	Fonte: 175	148.500,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 11 de junho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 43/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº 43/2018, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2018.

Em atendimento ao solicitado pela de Educação de Educação e Cultura, memorando nº 228/2018, a alteração orçamentária ora solicitada, é necessária em razão da parceria firmada entre o município de Pitanga e o Governo do Estado do Paraná através da FUNDEPAR, para realização de reparos nas escolas em dualidade administrativa do município e o Estado, assim, é necessário a inclusão no orçamento das naturezas de despesas de obras e instalações para fazer para abertura de licitações e posterior registros contábeis das referidas despesas, conforme memorando e documentos, em anexo.

Já em atenção ao solicitado pela Secretaria de Saúde, memorando nº 189/2018, a alteração orçamentária ora solicitada, é necessária em decorrência da aprovação da proposta nº 09341.3150001/17-704, originária de emenda do programa Requalifica UBS Ampliação, o qual será utilizado para ampliação do Posto de Saúde Vila Planalto ESF, sendo assim necessário a inclusão no orçamento das naturezas de despesas de obras e instalações para abertura de licitações e posterior registros contábeis das referidas despesas, conforme memorando em anexo.

Por fim, ainda em atenção ao solicitado pela Secretaria de Saúde, memorando nº 194/2018, alteração orçamentária ora solicitada, é necessária em virtude da aprovação da proposta nº 36000184302201800, originária de emenda do programa apoio a manutenção de unidades de saúde-Incremento temporário do piso da atenção básica, o qual será utilizado para manutenção do projeto atividade Estratégia Saúde da Família-ESF. Assim, é necessário a inclusão no orçamento das naturezas de despesas de material de consumo, serviço de terceiros pessoa física e serviços de terceiros de pessoa jurídica, para fazer frente as despesa de manutenção das atividades de saúde, conforme memorando anexo.

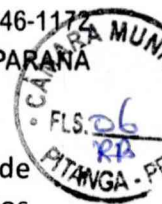
Diante do exposto acima, solicita-se urgência na aprovação do referido projeto, tendo em vista a necessidade de adequação ao orçamento, para que possa ser suportado as



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

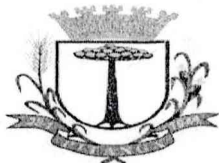


despesas que serão realizadas, uma vez que o prazo para início da licitação e execução é de 50 (cinquenta dias) para o Convênio da Saúde, reformas no ESF PLANALTO e os convênios com a FUNDEPAR.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA/PR
Centro Adm. 28 de Janeiro, 171 Fone (42) 3646 1122
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fernando Amaro, 821 Fone (42) 3646 1434



MEMORANDO: nº 189/2018

Pitanga, 04 de junho de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Secretaria de Fazenda e Secretaria de administração.

ASSUNTO: Adicionar saldo ao orçamento.

Solicito adição de recurso ao orçamento na ordem de R\$ 249.891,00 destinado à obra de ampliação, do programa Requalifica UBS – Ampliação, proveniente de Emenda, para a Unidade POSTO DE SAÚDE VILA PLANALTO ESF, CNES 2742586, referente a proposta Nº. 09341.3150001/17-704. Esta proposta foi avaliada com parecer favorável, conforme anexo.

A área atendida conta com pacientes com altos índices de vulnerabilidade, em um bairro carente, que necessitam de grande atenção aliada à grande demanda de serviços da unidade ESF Planalto torna necessário esta ampliação, que dará aos pacientes maior acessibilidade e melhor acolhimento.

O prédio apresenta degraus na entrada e não possui rampa de acesso, dificultando a entrada de pacientes portadores de necessidades especiais, idosos e crianças. Além disso, não existe local apropriado para embarque/desembarque de paciente em ambulância, que será contemplado na ampliação.

Esta ampliação procura disponibilizar na Unidade os locais necessários para realizar procedimentos, como salas de curativo e de procedimento separadas, sala para material farmacológico, sala de reunião, sala de atividades coletivas, sanitários para portadores de necessidades especiais, entre outras.



Tendo a Secretaria de Saúde, prazo de 60 dias para realizar os trâmites burocráticos e dar início a obra, se solicita urgência, para que não se perca este recurso.

Atenciosamente,

Emilly C. Sakurai

Emilly Caroline Sakurai

Secretária Municipal de Saúde

Carla 04/06/18
Alcides Pienowski
RG: 10712269
CPF: 030.740.91

[Cadastrar proposta](#)[🏠](#) > [Informações do alerta](#) > [Informações da obra](#) > **Informações da solicitação de prorrogação**

Informações da solicitação de prorrogação de prazo

Programa - Tipo de obra

Requalifica UBS - Ampliação

CNES

2742586

Número da proposta

09341.3150001/17-704

Tipo de recurso

Emenda

Nome do estabelecimento

POSTO DE SAUDE VILA PLANALTO ESF

Valor da proposta

R\$ 249.891,00

Informações da solicitação

Tipo de solicitação

Prorrogar prazo para superação da ação preparatória

Solicitante

REJANE DE GENOVA RODRIGUES

Prazo proposto para solução

30/07/2018

Data da solicitação

30/05/2018





Cadastrar proposta

[Informat](#) > [Informações do alerta](#) > [Informações da obra](#) > [Informações do parecer](#)

Informações do parecer

Programa - Tipo de obra
Requalifica UBS - Ampliação**CNES**
2742586**Número da proposta**
09341.3150001/17-704**Tipo de recurso**
Emenda**Nome do estabelecimento**
POSTO DE SAUDE VILA PLANALTO ESF**Valor da proposta**
R\$ 249.891,00

Informações gerais

Informações do proponente

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA**Município - UF**
PITANGA - PR**Nome do usuário**
REJANE DE GENOVA RODRIGUES**E-mail**
rejanegenova@hotmail.com**CNPJ**
09.341.315/0001-77**IBGE**
411960**Telefone**
(42) 98417-5735
(42) 3646-1434 - 203

Informações da proposta

Porte
Porte I
Número da portaria de habilitação
-**Data do cadastro**
30/08/2017
Data da portaria de habilitação
-**Última atualização**
-**Justificativa**

A unidade esta localizada na comunidade com maiores índices de vulnerabilidades do município. A ampliação resultara na melhoria da acessibilidade e acolhimento da demanda atendida.

Tipo de estabelecimento
POSTO DE SAUDE**Situação da proposta**
Em análise**Natureza jurídica**
MUNICIPIO
Situação da proposta no SISPA
-

Informações da obra

Situação da obra
Em ação preparatória
Último monitoramento
30/05/2018 15:21**Situação do monitoramento**
Atualizado

Informações de endereço

Município - UF
PITANGA - PR
Logradouro
RUA JOSE DE ALENCAR
Bairro
VILA PLANALTO
Latitude
-24.7592533**CEP**
85200-000
Número
850
Complemento
-
Longitude
-51.7601166



VISUALIZAR MAPA

FAVORÁVEL

Ambientes existentes

Ambientes

#	Ambiente	Área atual por ambiente (m²)
1	Banheiro	3.4
2	Banheiro	3.4
3	Banheiro para funcionários	2.64
4	Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	43.24
5	Consultório com sanitário anexo	12.24
6	Copa	6.71
7	Depósito de material de limpeza (DML)	6.02
8	Depósito de Resíduos Comuns	1.05
9	Depósito de Resíduos Contaminados	1.05
10	Depósito de Resíduos Recicláveis	1.05
11	Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado	5.25
12	Sala de curativos	5.25
13	Sala de imunização	9.94
14	Sala de Procedimento / Coleta	7.7
15	Sala de recepção e espera	37.24

Área total inicial (m²)

146.18

FAVORÁVEL

Ambientes situação final

Ambientes

#	Ambiente
1	Almoxarifado



4	Banheiro para funcionários
5	Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico
6	Consultório com sanitário anexo
7	Consultório indiferenciado / Acolhimento
8	Consultório odontológico para 2 Equipes
9	Copa
10	Depósito de material de limpeza (DML)
11	Depósito de Resíduos Comuns
12	Depósito de Resíduos Contaminados
13	Depósito de Resíduos Recicláveis
14	Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado
15	Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)
16	Sala de administração e gerência do CME - Central de Material Esterilizado
17	Sala de atividades coletivas / Sala de ACS
18	Sala de curativos
19	Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado
20	Sala de imunização
21	Sala de inalação coletiva
22	Sala de Procedimento / Coleta
23	Sala de recepção e espera
24	Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)
25	Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE

FAVORÁVEL

Metragem

Metragem a ser ampliada (m²)

93

FAVORÁVEL

Documentos<https://sismob.saude.gov.br/sismob2/#!/municipio/alerta/visualizar-proposta/informacoes-parecer?usm=233347&proposta-id=530218&cc=150004>



1

Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)
matricula posto planalto.pdf

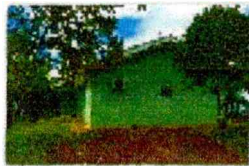
REJANE DE GENOVA RODRIGUES

31/08/2017 18:46

FAVORÁVEL

Fotografias

Terreno



Espaço para empilhão

IMG-20170329-WA0002.jpg



Lateral da unidade e local de acessibilidade

IMG-20170329-WA0002.jpg



Entrada principal

IMG-20170329-WA0003.jpg



Frontal

IMG-20170329-WA0005.jpg



Frontal

IMG-20170329-WA0008.jpg



Frontal

IMG-20170329-WA0011.jpg

FAVORÁVEL

Informações do parecer

Parecer

Favorável

Data do parecer

08/09/2017

Data de envio para análise

31/08/2017

Observação/Justificativa

Considerando a Portaria 339, de 04 de março de 2013, que dispõe que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); Considerando a Portaria 381 de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma. Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS; Ressaltamos que, nos termos do art. 6º: § 1º - após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho. § 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado. § 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares. § 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual. Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos da Portaria 381/2017, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para ampliação da Unidade Básica de Saúde no endereço Rua José de Alencar, 850 - Vila Planalto, CNES 2742586.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Arthur Mehl, Nº 695 - Fone/fax (0xx42) 3646-2174

MEMORANDO Nº 228	04/06/2018
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA - CONTABILIDADE	
Através do presente, estamos:	
☐ encaminhando ☒ solicitando ☐ comunicando	

Solicitamos Suplementação de crédito orçamentário tendo em vista parceria firmada entre o município de Pitanga e o Governo do Estado do Paraná através da FUNDEPAR, para realização de reparos nas escolas em dualidade administrativa do município de Pitanga, solicitamos inclusão dos recursos repassados pelo estado no orçamento de 2018, para realização de licitação, conforme segue abaixo:

Convenio 118/2018 – R\$ 150.000,00

Convenio 119/2018 – R\$ 150.000,00

Convenio 90/2018 – R\$ 100.000,00

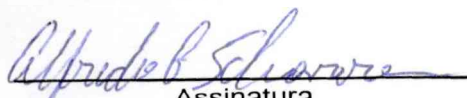
Convenio 91/2018 – R\$ 150.000,00

Convenio 117/2018 – R\$ 150.000,00

Incluir os referidos valores na rubrica 06.002.12.361.0602.1026 no projeto Construir/Reformar Escolas de Ensino Fundamental.

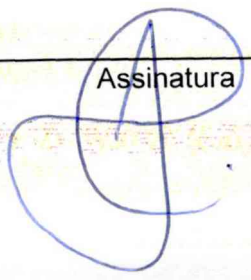
Atenciosamente,

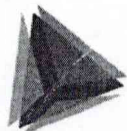
ALFREDO LUIZ SCHAVAREN
Secretária de Educação e Cultura


Assinatura

Recebido em

04/06/18


Assinatura



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 37369 - TERMO DE CONVÊNIO 118/2018 Concedente FUNDEPAR Tomador PM PITANGA

Situação Em Execução

Concedente	Informações Gerais		F: 171 - REC. 17 28 10 91.03.00 00 00 00	
Ato de Transferência			Data de Registro no SIT 23/04/2018	
Informações Gerais	Número SIT 37369 Tipo Instrumento Termo de Convênio Número do Instrumento 118 Situação Atual Em Execução Concedente INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR Tomador MUNICÍPIO DE PITANGA Ano 2018 Data Celebração 06/04/2018 Data Início Vigência 18/04/2018 Data Fim vigência 18/10/2019 Data Início Execução 18/04/2018 Data Fim Execução 18/04/2019 Período de Publicação DIOE Data Publicação 18/04/2018 Atividade Principal da Transferência Administração Geral Objeto Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho. Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu.			
Dados Concedente	Valor do Repasse Atual	148.500,00	Valor do Repasse Inicial	148.500,00
Dados Tomador	Valor Contrapartida Atual	1.500,00	Valor Contrapartida Inicial	1.500,00
Participes	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Plano de Trabalho	Valor Total Transferência	150.000,00	Valor Total Transf. Inicial	150.000,00
Aditivos	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente CPF 853.260.549-49 Nome DALVA DONIZETE BENELI Cargo diretor/gestor			
Rescisão	Dados Bancários Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência 0866-4 Conta Corrente 39428-9			
Repasse	Consulta ao Conselho de Política Pública Conselho Número da Ata Data da Ata			
Avaliação				
Circunstanciado				
Termo Fiscalização				
Inconsistências				
Fechar Bimestres				
Tomada de Contas				
Resumo Financeiro				
Documentos Anexos				
Finalização				
Prestação de Contas				
Tomador				
Despesas				
Outras Receitas				
Saldo Bancário				
Devolução de Saldo				
UGT do Tomador				
Fechar Bimestres				
Resumo Financeiro				
Documentos Anexos				
Finalização				

Editar

Usuário Logado SIDNEI ROMAN
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE PITANGA

CONVÊNIO N.º 118/2018



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
E O MUNICÍPIO DE PITANGA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323 – Cabral, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Sr.(a) Diretor-Presidente Sr. Sérgio Brun, portador(a) do RG nº 3.679.933-1 e CPF nº 497.594.859-15, residente e domiciliado(a) à Rua: Marechal Hermes, nº 1245, ap. 61 – Bairro Centro Cívico, CEP 80.540-290 – Curitiba-PR, e o MUNICÍPIO DE PITANGA, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) MAICON GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador(a) do RG nº 8.386.265-3 e CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado(a) RUA MIGUEL ORANE Nº 791, tendo em vista o constante no Protocolado nº 14.973.958-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho.

1.2 Serão beneficiadas com este Convênio a(s) seguinte(s) escola(s) municipal(is): ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JUDAS TADEU, RUA RIO QUINZE DE BAIXO S/Nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Aplicação, aprovados pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 14.973.958-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CONVÊNIO N.º 118/2018

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo FUNDEPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao FUNDEPAR:

- 4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, bem como com as medições realizadas;
- 4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.10 executar vistoria técnica inicial do local dos reparos, que serão executados pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.1.11 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.1.12 conferir as medições dos reparos realizados pelo Município, antes da transferência de cada parcela;
- 4.1.13 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico.

4.2 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.2.1 providenciar todos os documentos exigidos pelo FUNDEPAR para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.2.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

CONVÊNIO N.º 118/2018



- 4.2.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.2.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização dos reparos;
- 4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na mesma data da liberação da primeira parcela da transferência ou, no mínimo, de forma proporcional, na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.9 apresentar de forma prévia o Projeto Básico, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se os reparos forem realizados por terceiro);
- 4.2.10 executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo aos reparos objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos reparos, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no setor responsável pela supervisão e fiscalização dos reparos do FUNDEPAR, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 4.2.13 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.14 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao FUNDEPAR;
- 4.2.15 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.16 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

CONVÊNIO N.º 118/2018

4.2.17 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.18 restituir ao FUNDEPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.19 restituir ao FUNDEPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do FUNDEPAR;

4.2.20 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.21 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.22 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.23 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.24 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.25 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.26 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.27 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.28 facilitar ao FUNDEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.29 receber os serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao FUNDEPAR;

4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.31 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CONVÊNIO N.º 118/2018



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e medições atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), à conta da dotação orçamentária n.º 12.368.0644.5300 – Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, natureza da despesa n.º 3340.4101 – Contribuições a Municípios, fonte de recursos n.º 100 – Tesouro do Estado;

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), à conta da dotação orçamentária n.º à conta da dotação orçamentária n.º 12.361.0602.1026 – Construir/reformar Escola de Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 4490.5100 – Obras e Instalações, fonte de recursos n.º 000 – Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CONVÊNIO N.º 118/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo FUNDEPAR e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o FUNDEPAR a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo FUNDEPAR;

CONVÊNIO N.º 118/2018



f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física dos reparos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do FUNDEPAR e do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FUNDEPAR para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo FUNDEPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo FUNDEPAR, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) DALVA DONIZETE BENELI MOROTI, portador(a) do RG nº 5.623.669-4 e do CPF nº 853.260.549-49, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) HELOÍSE FERREIRA GONÇALVES, portador(a) do RG nº 9.376.757-8 e do CPF nº 062.653.219-19, o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;



CONVÊNIO N.º 118/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo FUNDEPAR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 O FUNDEPAR notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 O FUNDEPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

.....
SERGIO BRUN
Diretor-Presidente do FUNDEPAR

.....
MAICON GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Luciano Luciano de Lencastre

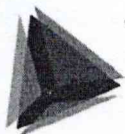
CPF: 028.291.809-97

Ass.: [Assinatura]

Nome: Ademir Zucaloti

CPF: 569.176.659-91

Ass.: [Assinatura]



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

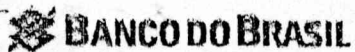
Número SIT 37376 - TERMO DE CONVÊNIO 119/2018 Concedente FUNDEPAR Tomador PM PITANGA

Situação Em Execução

Concedente	Informações Gerais		F: 172 REC. 17 28 10 91 04 00 00 00 00	
Ato de Transferência			Data de Registro no SIT 23/04/2018	
Informações Gerais	Número SIT 37376 Tipo Instrumento Termo de Convênio Número do Instrumento 119 Situação Atual Em Execução Concedente INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR Tomador MUNICÍPIO DE PITANGA			
Dados Concedente	Ano 2018 Data Celebração 06/04/2018 Data Início Vigência 18/04/2018 Data Fim vigência 18/10/2019 Data Início Execução 18/04/2018 Data Fim Execução 18/04/2019 Periódico de Publicação DIOE Data Publicação 18/04/2018 Atividade Principal da Transferência Administração Geral Objeto Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho. Escola Municipal Renê Rocha.			
Dados Tomador	Valor do Repasse Atual 148.500,00 Valor Contrapartida Atual 1.500,00 Rendimento Financeiro Atual 0,00 Valor Total Transferência 150.000,00			
Participes	Valor do Repasse Inicial 148.500,00 Valor Contrapartida Inicial 1.500,00 Rendimento Financeiro Inicial 0,00 Valor Total Transf. Inicial 150.000,00			
Plano de Trabalho	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente CPF 540.056.209-49 Nome JOSE DA LUZ FACHIN Cargo diretor/gestor			
Aditivos	Dados Bancários Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência 0866-4 Conta Corrente 39432-7			
Rescisão	Consulta ao Conselho de Política Pública Conselho Número da Ata Data da Ata			
Repasses				
Avaliação				
Circunstanciado				
Termo Fiscalização				
Inconsistências				
Fechar Bimestres				
Tomada de Contas				
Resumo Financeiro				
Documentos Anexos				
Finalização				
Prestação de Contas				
Tomador				
Despesas				
Outras Receitas				
Saldo Bancário				
Devolução de Saldo				
UGT do Tomador				
Fechar Bimestres				
Resumo Financeiro				
Documentos Anexos				
Finalização				

Editar

Usuário Logado SIDNEI ROMAN
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE PITANGA



CPF / CNPJ

76.172.907/0001-08

Proponente / Outorgante

MUNICIPIO DE PITANGA

CPF

337.542.849-91

Representante legal / Outorgado

LADISLAU PIETROVSKI

Agência

0866-4

Conta

39.428-9



Data da assinatura

04/05/2018

Data do vencimento

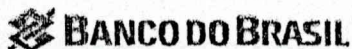
Os poderes do Outorgado deverão ser verificados no aplicativo Clientes.



Mod. 0.50.240-9 - Fev/2016 - SISBB 15053 - pvb

Funcionário

Gerente



CPF / CNPJ

76.172.907/0001-08

Proponente / Outorgante

MUNICIPIO DE PITANGA

CPF

043.260.959-89

Representante legal / Outorgado

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Agência

0866-4

Conta

39.428-9

Data da assinatura

04/05/2018

Data do vencimento

Os poderes do Outorgado deverão ser verificados no aplicativo Clientes.



Mod. 0.50.240-9 - Fev/2016 - SISBB 15053 - pvb

Funcionário

Gerente

Convenio nº 118/2018
Este m. do campo são Judo
Tudo



Extrato conta corrente

28/05/2018 07:46:35



Cliente - Conta atual

Agência 866-4
Conta corrente 39428-9 MUN PITANGA FUNDEPAR 1
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/05/2018		Saldo Anterior			0,00 C
23/05/2018		+ Transferência recebida	660.866.000.019.552	1.500,00 C	1.500,00 C
24/05/2018		Aplicação em Poupança	866.510.039.428	1.500,00 D	0,00 C
28/05/2018	28/05/2018	+ Recebimento Fornecedor	1.800	74.250,00 C	
28/05/2018		S A L D O			74.250,00 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/05/2018
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/06/2018

Transação efetuada com sucesso por: JB515175 MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES B.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONVÊNIO N.º 119/2018

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo FUNDEPAR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 O FUNDEPAR notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 O FUNDEPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

.....
SERGIO BRUN
Diretor-Presidente do FUNDEPAR

.....
MAICON GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Buciane Gregziwski

CPF: 016.808819-30

Ass: Buciane Gregziwski

Nome: Almir Zucalot

CPF: 269.176.659-91

Ass: Almir Zucalot

CONVÊNIO N.º 119/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
E O MUNICÍPIO DE PITANGA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323 – Cabral, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Sr.(a) Diretor-Presidente Sr. Sérgio Brun, portador(a) do RG nº 3.679.933-1 e CPF nº 497.594.859-15, residente e domiciliado(a) à Rua: Marechal Hermes, nº 1245, ap. 61 – Bairro Centro Cívico, CEP 80.540-290 – Curitiba-PR, e o MUNICÍPIO DE PITANGA, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) MAICON GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador(a) do RG nº 8.386.265-3 e CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado(a) RUA MIGUEL ORANE Nº 791, tendo em vista o constante no Protocolado nº 14.974.126-7, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho.

1.2 Serão beneficiadas com este Convênio a(s) seguinte(s) escola(s) municipal(is): ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RENÊ ROCHA, RUA SÃO JOÃO DA COLINA S/Nº.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Aplicação, aprovados pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 14.974.126-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CONVÊNIO N.º 119/2018

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo FUNDEPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao FUNDEPAR:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, bem como com as medições realizadas;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.10 executar vistoria técnica inicial do local dos reparos, que serão executados pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.11 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.1.12 conferir as medições dos reparos realizados pelo Município, antes da transferência de cada parcela;

4.1.13 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico.

4.2 Compete ao MUNICÍPIO:

4.2.1 providenciar todos os documentos exigidos pelo FUNDEPAR para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;

4.2.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

CONVÊNIO N.º 119/2018



- 4.2.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.2.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização dos reparos;
- 4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na mesma data da liberação da primeira parcela da transferência ou, no mínimo, de forma proporcional, na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.9 apresentar de forma prévia o Projeto Básico, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se os reparos forem realizados por terceiro);
- 4.2.10 executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo aos reparos objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos reparos, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no setor responsável pela supervisão e fiscalização dos reparos do FUNDEPAR, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 4.2.13 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.14 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao FUNDEPAR;
- 4.2.15 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.16 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

CONVÊNIO N.º 119/2018

4.2.17 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.18 restituir ao FUNDEPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.19 restituir ao FUNDEPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do FUNDEPAR;

4.2.20 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.21 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.22 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.23 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.24 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.25 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.26 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.27 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.28 facilitar ao FUNDEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.29 receber os serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao FUNDEPAR;

4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.31 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CONVÊNIO N.º 119/2018

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e medições atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), à conta da dotação orçamentária n.º à conta da dotação orçamentária n.º 12.368.0644.5300 – Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, natureza da despesa n.º 3340.4101 – Contribuições a Municípios, fonte de recursos n.º 100 – Tesouro do Estado;

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), à conta da dotação orçamentária n.º 12.361.0602.1026 – Construir/reformar Escola de Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 4490.5100 – Obras e Instalações, fonte de recursos n.º 000 – Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo FUNDEPAR e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o FUNDEPAR a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

CONVÊNIO N.º 119/2018



- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo FUNDEPAR;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física dos reparos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do FUNDEPAR e do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FUNDEPAR para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo FUNDEPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo FUNDEPAR, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) JOSÉ DA LUZ FACHIN, portador(a) do RG nº 4.050.339-0 e do CPF nº 540.056.209-49, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) HELOÍSE FERREIRA GONÇALVES, portador(a) do RG nº 9.376.757-8 e do CPF nº 062.653.219-19, o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

CONVÊNIO N.º 119/2018

- 10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- 10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- 10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o Gestor do Convênio;
- 10.1.4. realizar Termos de Constatação dos reparos e encaminhar ao FUNDEPAR.
- 10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
 - 10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
 - 10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - 10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
 - 10.2.4 atuar como interlocutor do FUNDEPAR;
 - 10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
 - 10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
 - 10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;
 - 10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município para o FUNDEPAR deverão ser apresentadas a cada 60 (sessenta) dias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação dos reparos realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

CONVÊNIO N.º 119/2018



c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão dos reparos, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 O FUNDEPAR terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 04/2006, Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CONVÊNIO N.º 119/2018

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo FUNDEPAR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 O FUNDEPAR notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 O FUNDEPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

.....
SERGIO BRUN
Diretor-Presidente do FUNDEPAR

.....
MAICON GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Rosiane Gregziade

CPF: 016.808813-30

Ass.: Rosiane Gregziade

Nome: Almir Zucolot

CPF: 269.176.659-91

Ass.: Almir Zucolot



CPF / CNPJ

76.172.907/0001-08

CPF

043.200.959-89

Proponente / Outorgante

MUNICIPIO DE PITANGA

Representante legal / Outorgado

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Agência

0866-4

Conta

39.432-7



Data da assinatura

04/05/2018

Data do vencimento

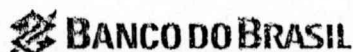
Os poderes do Outorgado deverão ser verificados no aplicativo Clientes.



Mod. 0.50.240-9 - Fev/2015 - SISBB 15053 - pvb

Funcionário

Gerente



CPF / CNPJ

76.172.907/0001-08

CPF

337.542.849-91

Proponente / Outorgante

MUNICIPIO DE PITANGA

Representante legal / Outorgado

LADISLAU PIETROVSKI

Agência

0866-4

Conta

39.432-7

Data da assinatura

04/05/2018

Data do vencimento

Os poderes do Outorgado deverão ser verificados no aplicativo Clientes.



Mod. 0.50.240-9 - Fev/2015 - SISBB 15053 - pvb

Funcionário

Gerente

Convênio nº 119/2018
Estado m. do campo Pené Rocha



Extrato conta corrente

28/05/2018 07:47:05



Cliente - Conta atual

Agência 866-4
Conta corrente 39432-7 MUN PITANGA FUNDEPAR 4
Período do extrato Mês atual

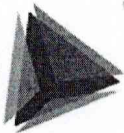
Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/05/2018		Saldo Anterior			0,00 C
23/05/2018		+ Transferência recebida	660.866.000.019.552	1.500,00 C	1.500,00 C
24/05/2018		Aplicação em Poupança	866.510.039.432	1.500,00 D	0,00 C
28/05/2018	28/05/2018	+ Recebimento Fornecedor	1.800	74.250,00 C	
28/05/2018		S A L D O			74.250,00 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/05/2018
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/06/2018

Transação efetuada com sucesso por: JB515175 MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES B.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 37378 - TERMO DE CONVÊNIO 090/2018 Concedente FUNDEPAR Tomador PM PITANGA

Situação Em Execução

Concedente	Informações Gerais		Data de Registro no SIT 23/04/2018	
Ato de Transferência				
Informações Gerais	Número SIT 37378			
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Convênio			
Dados Tomador	Número do Instrumento 090			
Participes	Situação Atual Em Execução			
Plano de Trabalho	Concedente INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR			
Aditivos	Tomador MUNICÍPIO DE PITANGA			
Rescisão	Ano 2018			
Repasse	Data Celebração 06/04/2018			
Avaliação	Data Início Vigência 18/04/2018			
Circunstanciado	Data Fim vigência 17/10/2019			
Termo Fiscalização	Data Início Execução 18/04/2018			
Inconsistências	Data Fim Execução 17/04/2019			
Fechar Bimestres	Período de Publicação DIOE 10172			
Tomada de Contas	Data Publicação 18/04/2018			
Resumo Financeiro	Atividade Principal da Transferência Administração Geral			
Documentos Anexos	Objeto Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho. Escola Municipal do Campo Ney Braga.			
Finalização	Valor do Repasse Atual	99.000,00	Valor do Repasse Inicial	99.000,00
Prestação de Contas	Valor Contrapartida Atual	1.000,00	Valor Contrapartida Inicial	1.000,00
	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
	Valor Total Transferência	100.000,00	Valor Total Transf. Inicial	100.000,00
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Despesas	CPF 766.153.409-68			
Outras Receitas	Nome MARIA SOLANGE TOMEM			
Saldo Bancário	Cargo diretor/gestor			
Devolução de Saldo	Dados Bancários			
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Fechar Bimestres	Agência 08664			
Resumo Financeiro	Conta Corrente 39431-9			
Documentos Anexos	Consulta ao Conselho de Política Pública			
Finalização	Conselho			
	Número da Ata			
	Data da Ata			

Editar

Usuário Logado SIDNEI ROMAN
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE PITANGA

CONVÊNIO N.º 090/2018

4.2.17 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.18 restituir ao FUNDEPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.19 restituir ao FUNDEPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do FUNDEPAR;

4.2.20 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.21 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.22 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.23 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.24 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.25 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.26 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.27 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.28 facilitar ao FUNDEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.29 receber os serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao FUNDEPAR;

4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.31 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CONVÊNIO N.º 090/2018



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e medições atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4133.12368064.453 – Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar; natureza da despesa n.º 3340.4101 – Contribuição a Municípios, fonte de recursos n.º 100 – Tesouro do Estado;

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º à conta da dotação orçamentária n.º 12.361.0602.1026 – Construir/reformar Escola de Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 4490.5100 – Obras e Instalações, fonte de recursos n.º 000 – Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CONVÊNIO N.º 090/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo FUNDEPAR e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o FUNDEPAR a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo FUNDEPAR;

CONVÊNIO N.º 090/2018

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação dos reparos e encaminhar ao FUNDEPAR.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor do FUNDEPAR;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município para o FUNDEPAR deverão ser apresentadas a cada 60 (sessenta) dias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relação dos reparos realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão dos reparos, em conformidade com o Plano de Trabalho;

**BANCO DO BRASIL**

Agência

0866-4

Conta

39.431-9

CPF / CNPJ

76.172.907/0001-08

Proponente / Outorgante

MUNICIPIO DE PITANGA

CPF

337.542.849-91

Representante legal / Outorgado

LADISLAU PIETROVSKI



Data da assinatura

04/05/2018

Data do vencimento

Os poderes do Outorgado deverão ser verificados no aplicativo Clientes.



Mod. 0.50.240-9 - Fev/2015 - SISBB 15053 - pvb

Funcionário

Gerente

**BANCO DO BRASIL**

Agência

0866-4

Conta

39.431-9

CPF / CNPJ

76.172.907/0001-08

Proponente / Outorgante

MUNICIPIO DE PITANGA

CPF

043.260.959-89

Representante legal / Outorgado

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Data da assinatura

04/05/2018

Data do vencimento

Os poderes do Outorgado deverão ser verificados no aplicativo Clientes.



Mod. 0.50.240-9 - Fev/2015 - SISBB 15053 - pvb

Funcionário

Gerente

Convenio 090/2018
Cada m. de campo Ney Braga



Extrato conta corrente

28/05/2018 07:46:52



Cliente - Conta atual

Agência 866-4
Conta corrente 39431-9 MUN PITANGA FUNDEPAR 3
Período do extrato Mês atual

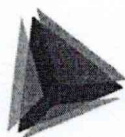
Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/05/2018		Saldo Anterior			0,00 C
23/05/2018		+ Transferência recebida	660.866.000.019.552	1.000,00 C	1.000,00 C
24/05/2018		Aplicação em Poupança	866.510.039.431	1.000,00 D	0,00 C
28/05/2018	28/05/2018	+ Recebimento Fornecedor	1.800	49.500,00 C	
28/05/2018		S A L D O			49.500,00 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/05/2018
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/06/2018

Transação efetuada com sucesso por: JB515175 MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES B.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 37380 - TERMO DE CONVÊNIO 091/2018 Concedente FUNDEPAR Tomador PM PITANGA

Situação Em Execução

Concedente	Informações Gerais		Data de Registro no SIT 23/04/2018	
Ato de Transferência	Número SIT 37380			
Informações Gerais	Tipo Instrumento Termo de Convênio			
Dados Concedente	Número do Instrumento 091			
Dados Tomador	Situação Atual Em Execução			
Participes	Concedente INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR			
Plano de Trabalho	Tomador MUNICÍPIO DE PITANGA			
Aditivos	Ano 2018			
Rescisão	Data Celebração 06/04/2018			
Repasses	Data Início Vigência 18/04/2018			
Avaliação	Data Fim vigência 17/10/2019		Data Fim Vigência sem Aditivo 17/10/2019	
Circunstanciado	Data Início Execução 18/04/2018			
Termo Fiscalização	Data Fim Execução 17/04/2019		Data Fim Execução sem Aditivo 17/04/2019	
Inconsistências	Período de Publicação DIOE 10172			
Fechar Bimestres	Data Publicação 18/04/2018			
Tomada de Contas	Atividade Principal da Transferência Administração Geral			
Resumo Financeiro	Objeto Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho. Escola Municipal do Campo Ebano Pereira.			
Documentos Anexos	Valor do Repasse Atual	148.500,00	Valor do Repasse Inicial	148.500,00
Finalização	Valor Contrapartida Atual	1.500,00	Valor Contrapartida Inicial	1.500,00
Prestação de Contas	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
	Valor Total Transferência	150.000,00	Valor Total Transf. Inicial	150.000,00
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Despesas	CPF 747.285.399-20			
Outras Receitas	Nome IVETE FREITAS DA COSTA			
Saldo Bancário	Cargo diretor/gestor			
Devolução de Saldo	Dados Bancários			
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Fechar Bimestres	Agência 08664			
Resumo Financeiro	Conta Corrente 39430-0			
Documentos Anexos	Consulta ao Conselho de Política Pública			
Finalização	Conselho			
	Número da Ata			
	Data da Ata			

Editar

Usuário Logado SIDNEI ROMAN
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE PITANGA

CONVÊNIO N.º 091/2018



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
E O MUNICÍPIO DE PITANGA - PR, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323 – Cabral, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Sr.(a) Diretor-Presidente Sr. Sérgio Brun, portador(a) do RG nº 3.679.933-1 e CPF nº 497.594.859-15, residente e domiciliado(a) à Rua: Marechal Hermes, nº 1245, ap. 61 – Bairro Centro Cívico, CEP 80.540-290 – Curitiba-PR, e o MUNICÍPIO DE PITANGA - PR, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador do RG nº 8.386.265-3 e CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na Rua Miguel Orane nº 791, tendo em vista o constante no Protocolado nº 14.971.897-4, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho.

1.2 Serão beneficiadas com este Convênio a seguinte escola municipal: Escola Municipal do Campo Ébano Pereira, endereço: Rio do Meio de Baixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Aplicação, aprovados pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 14.971.897-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CONVÊNIO N.º 091/2018

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo FUNDEPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao FUNDEPAR:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, bem como com as medições realizadas;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.10 executar vistoria técnica inicial do local dos reparos, que serão executados pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.11 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.1.12 conferir as medições dos reparos realizados pelo Município, antes da transferência de cada parcela;

4.1.13 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico.

4.2 Compete ao MUNICÍPIO:

4.2.1 providenciar todos os documentos exigidos pelo FUNDEPAR para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;

4.2.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;



CONVÊNIO N.º 091/2018

- 4.2.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.2.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização dos reparos;
- 4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na mesma data da liberação da primeira parcela da transferência ou, no mínimo, de forma proporcional, na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.9 apresentar de forma prévia o Projeto Básico, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se os reparos forem realizados por terceiro);
- 4.2.10 executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo aos reparos objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos reparos, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no setor responsável pela supervisão e fiscalização dos reparos do FUNDEPAR, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 4.2.13 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.14 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao FUNDEPAR;
- 4.2.15 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.16 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

CONVÊNIO N.º 091/2018

- 4.2.17 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.18 restituir ao FUNDEPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.19 restituir ao FUNDEPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do FUNDEPAR;
- 4.2.20 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.21 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.2.22 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.24 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.25 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.26 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.27 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.28 facilitar ao FUNDEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.29 receber os serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao FUNDEPAR;
- 4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.31 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CONVÊNIO N.º 091/2018



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e medições atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4133.12368064.453 – Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar; natureza da despesa n.º 3340.4101–Contribuição aos Municípios, fonte de recursos n.º 100–Tesouro do Estado;

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 12.361.0602.1026 – Construir/reformar Escola de Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 4490.5100 – Obras e Instalações, fonte de recursos n.º 000 – Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo FUNDEPAR e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CONVÊNIO N.º 091/2018

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o FUNDEPAR a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo FUNDEPAR;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física dos reparos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CONVÊNIO N.º 091/2018



8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do FUNDEPAR e do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FUNDEPAR para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo FUNDEPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pelo FUNDEPAR, como Gestora deste Convênio a servidora Ivete Freitas da Costa, portadora do RG nº 5.243.319-3 e do CPF nº 747.285.399-20, e como Fiscal deste Convênio, a servidora Heloíse Ferreira Gonçalves, portadora do RG nº 9.376.757-8 e do CPF nº 062.653.219-19, o último com prerrogativa técnica funcional, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação dos reparos e encaminhar ao FUNDEPAR.

CONVÊNIO N.º 091/2018

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

- 10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 10.2.4 atuar como interlocutor do FUNDEPAR;
- 10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;
- 10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município para o FUNDEPAR deverão ser apresentadas a cada 60 (sessenta) dias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação dos reparos realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão dos reparos, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CONVÊNIO N.º 091/2018



11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 O FUNDEPAR terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 04/2006, Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo FUNDEPAR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CONVÊNIO N.º 091/2018

14.1 O FUNDEPAR notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 O FUNDEPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

.....
SERGIO BRUN
Diretor-Presidente do FUNDEPAR

.....
MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Marcia Tupiez Del Santos
CPF: 02813071994

Ass.: Marcia Tupiez Del Santos

Nome: Admir Zucato
CPF: 769.176.659-9

Ass.: Admir Zucato

BANCO DO BRASIL

Agência

0866-4

Conta

39.430-0

CPF / CNPJ

76.172.907/0001-08

Proponente / Outorgante

MUNICIPIO DE PITANGA

CPF

043.260.959-89

Representante legal / Outorgado

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA



Blank area for signature and stamp.

Data da assinatura

04/05/2018

Data do vencimento

Os poderes do Outorgado deverão ser verificados no aplicativo Clientes.



Mod. 0.50.240-9 - Fev/2015 - SISBB 15053 - pvb

Funcionário

Gerente

BANCO DO BRASIL

Agência

0866-4

Conta

39.430-0

CPF / CNPJ

76.172.907/0001-08

Proponente / Outorgante

MUNICIPIO DE PITANGA

CPF

337.542.849-91

Representante legal / Outorgado

LADISLAU PIETROVSKI

Blank area for signature and stamp.

Data da assinatura

04/05/2018

Data do vencimento

Os poderes do Outorgado deverão ser verificados no aplicativo Clientes.



Mod. 0.50.240-9 - Fev/2015 - SISBB 15053 - pvb

Funcionário

Gerente

Convênio 093/2018

Excd. m. do Campo

Edson Pereira.



Extrato conta corrente

28/05/2018 07:46:43

Cliente - Conta atual

Agência 866-4
Conta corrente 39430-0 MUN PITANGA FUNDEPAR 2
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

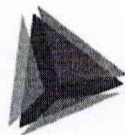
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/05/2018		Saldo Anterior			0,00 C
23/05/2018		+ Transferência recebida	660.866.000.019.552	1.500,00 C	1.500,00 C
24/05/2018		Aplicação em Poupança	866.510.039.430	1.500,00 D	0,00 C
28/05/2018	28/05/2018	+ Recebimento Fomecedor	1.800	74.250,00 C	
28/05/2018		SALDO			74.250,00 C

Juros 0,00
Data de Debito de Juros 30/05/2018
IOF 0,00
Data de Debito de IOF 01/06/2018

Transação efetuada com sucesso por: JB515175 MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES B.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 37385 - TERMO DE CONVÊNIO 117/2018 Concedente FUNDEPAR Tomador PM PITANGA

Situação Em Execução

Concedente	Informações Gerais		F. 175. REC. 17.28.10 91.07.00.00.00.00	
Ato de Transferência	Data de Registro no SIT 23/04/2018			
Informações Gerais	Número SIT 37385			
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Convênio			
Dados Tomador	Número do Instrumento 117			
Participes	Situação Atual Em Execução			
Plano de Trabalho	Concedente INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR			
Aditivos	Tomador MUNICÍPIO DE PITANGA			
Rescisão	Ano 2018			
Repasses	Data Celebração 18/04/2018			
Avaliação	Data Início Vigência 18/04/2018			
Circunstanciado	Data Fim vigência 18/10/2019			
Termo Fiscalização	Data Início Execução 18/04/2018			
Inconsistências	Data Fim Execução 18/04/2019			
Fechar Bimestres	Período de Publicação DIOE			
Tomada de Contas	Data Publicação 18/04/2018			
Resumo Financeiro	Atividade Principal da Transferência Administração Geral			
Documentos Anexos	Objeto Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho. Escola Municipal do Campo Sagrada Família.			
Finalização	Valor do Repasse Atual	148.500,00	Valor do Repasse Inicial	148.500,00
Prestação de Contas	Valor Contrapartida Atual	1.500,00	Valor Contrapartida Inicial	1.500,00
	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
	Valor Total Transferência	150.000,00	Valor Total Transf. Inicial	150.000,00
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Despesas	CPF 056.452.539-14			
Outras Receitas	Nome ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS			
Saldo Bancário	Cargo diretor/gestor			
Devolução de Saldo	Dados Bancários			
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Fechar Bimestres	Agência 0866-4			
Resumo Financeiro	Conta Corrente 39.047-x			
Documentos Anexos	Consulta ao Conselho de Política Pública			
Finalização	Conselho			
	Número da Ata			
	Data da Ata			

Editar

Usuário Logado SIDNEI ROMAN
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE PITANGA

CONVÊNIO N.º 117/2018



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
E O MUNICÍPIO DE PITANGA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323 – Cabral, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Sr.(a) Diretor-Presidente Sr. Sérgio Brun, portador(a) do RG nº 3.679.933-1 e CPF nº 497.594.859-15, residente e domiciliado(a) à Rua: Marechal Hermes, n.º 1245, ap. 61 – Bairro Centro Cívico, CEP 80.540-290 – Curitiba-PR, e o MUNICÍPIO DE PITANGA, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) MAICON GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador(a) do RG n.º 8.386.265-3 e CPF/MF sob o n.º 043.260.959-89, residente e domiciliado(a) RUA MIGUEL ORANE Nº 791, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 14.973.925-4, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho.

1.2 Serão beneficiadas com este Convênio a(s) seguinte(s) escola(s) municipal(is):

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SAGRADA FAMÍLIA, RUA ARROIO GRANDE S/Nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Aplicação, aprovados pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 14.973.925-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CONVÊNIO N.º 117/2018

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo FUNDEPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao FUNDEPAR:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, bem como com as medições realizadas;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.10 executar vistoria técnica inicial do local dos reparos, que serão executados pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.11 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.1.12 conferir as medições dos reparos realizados pelo Município, antes da transferência de cada parcela;

4.1.13 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico.

4.2 Compete ao MUNICÍPIO:

4.2.1 providenciar todos os documentos exigidos pelo FUNDEPAR para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;

4.2.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

CONVÊNIO N.º 117/2018



- 4.2.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.2.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização dos reparos;
- 4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na mesma data da liberação da primeira parcela da transferência ou, no mínimo, de forma proporcional, na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.9 apresentar de forma prévia o Projeto Básico, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se os reparos forem realizados por terceiro);
- 4.2.10 executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo aos reparos objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos reparos, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no setor responsável pela supervisão e fiscalização dos reparos do FUNDEPAR, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 4.2.13 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.14 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao FUNDEPAR;
- 4.2.15 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.16 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

CONVÊNIO N.º 117/2018

4.2.17 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.18 restituir ao FUNDEPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.19 restituir ao FUNDEPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do FUNDEPAR;

4.2.20 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.21 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.22 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.23 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.24 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.25 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.26 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.27 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.28 facilitar ao FUNDEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.29 receber os serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao FUNDEPAR;

4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.31 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CONVÊNIO N.º 117/2018



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e medições atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), à conta da dotação orçamentária n.º 12.368.0644.5300 – Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, natureza da despesa n.º 3340.4101 – Contribuições a Municípios, fonte de recursos n.º 100 – Tesouro do Estado;

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) à conta da dotação orçamentária n.º 12.361.0602.1026 – Construir/reformar Escola de Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 4490.5100 – Obras e Instalações, fonte de recursos n.º 000 – Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CONVÊNIO N.º 117/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo FUNDEPAR e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o FUNDEPAR a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

CONVÊNIO N.º 117/2018



- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo FUNDEPAR;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física dos reparos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do FUNDEPAR e do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FUNDEPAR para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo FUNDEPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo FUNDEPAR, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 9.075.451-3 e do CPF nº 056.452.539-14, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) HELOÍSE FERREIRA GONÇALVES, portador(a) do RG nº 9.376.757-8 e do CPF nº 062.653.219-19, o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

CONVÊNIO N.º 117/2018

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação dos reparos e encaminhar ao FUNDEPAR.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor do FUNDEPAR;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município para o FUNDEPAR deverão ser apresentadas a cada 60 (sessenta) dias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relação dos reparos realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

CONVÊNIO N.º 117/2018



c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão dos reparos, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 O FUNDEPAR terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 04/2006, Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CONVÊNIO N.º 117/2018

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo FUNDEPAR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 O FUNDEPAR notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 O FUNDEPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

.....
SERGIO BRUN
Diretor-Presidente do FUNDEPAR

.....
MAICON GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA
Prefeito Municipal

Testemunhas: ,
Nome: Gleison B. S. Bobski
CPF: 710.323.049-87
Ass.: Gleison B. S. Bobski

Nome: Abner Zucoloto
CPF: 769.176.659-91
Ass.: Abner Zucoloto



Convênio nº 117/2018

Excd. m. doampo Sagrado Família

Conta. 39.047 -x

ag. 0866-4 - Banco do Brasil

(número usado anteriormente).

EM BRANCO



Extrato conta corrente

28/05/2018 07:13:18

Cliente - Conta atual

Agência 866-4
Conta corrente 39047-X MUNICIPIO DE PITANGA
Período do extrato Mês atual

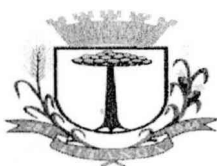
Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/04/2018		Saldo Anterior			0,00 C
23/05/2018		+ Transferência recebida	660.866.000.019.552	1.500,00 C	1.500,00 C
24/05/2018		Aplicação em Poupança	866.510.039.047	1.500,00 D	0,00 C
28/05/2018	28/05/2018	+ Recebimento Fomecedor	1.800	74.250,00 C	
28/05/2018		SALDO			74.250,00 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/05/2018
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/06/2018

Transação efetuada com sucesso por: JB515175 MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES B.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA/PR
Centro Adm. 28 de Janeiro, 171 Fone (42) 3646 1122
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fernando Amaro, 821 Fone (42) 3646 1434



MEMORANDO: nº 194/2018

Pitanga, 07 de junho de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Secretaria de Fazenda.

ASSUNTO: Suplementação.

Solicito a suplementação de saldos das seguintes contas, do projeto ESF Estratégia da Saúde da Família:

- Material de consumo no valor de R\$ 300.000,00;
- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R\$ 200.000,00;
- Serviço de Terceiros Pessoa Física no valor de R\$ 95.000,00.

O recurso para essa suplementação advém de emenda parlamentar, conforme anexo, totalizando R\$ 595.000,00 para apoio a manutenção de unidades de saúde. Este recurso encontra-se pago, segundo informações retiradas do Fundo a Fundo.

Justifica-se o pedido, pois este montante irá auxiliar na continuidade dos serviços de saúde básica, como compra de insumos, medicamentos, e outros materiais e serviços.

Atenciosamente,

Emily C. Sakurai

Emily Caroline Sakurai

Secretária Municipal de Saúde

Recebido em
08/06/18
Adislaw Piotrowski
Secretaria Municipal de Fazenda
RG: 1.072.289
CPF: 337.542.849-91

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Ação
2018	Fundo a Fundo	APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	09.341.315/0001-77	ATENÇÃO BÁSICA
	Ação	Ação Detalhada
	APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
UF	Município	Código IBGE
PR	PITANGA	411960
População	Ano Censo	Prefeito(a)
32.015 habitantes	2017	MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
01/01/2017	EMILLY CAROLINE SAKURAI	ROBSON ALEX BERALDELI

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor	Motivo		N°	N°
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Rejeição	Processo	Proposta	Portaria
Única	827391	01/06/2018	MUNICIPAL	104	019461	0066240602	595.000,00	0,00	595.000,00		25000.095956/2018-40	36000184302201800	897
Total							595.000,00	0,00	595.000,00				

